



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 122/2021- DE 19 de MAIO DE 2021

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS CADASTRADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei 13.897/2020 em seu Artigo 21- que diz Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

Considerando a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 19/05/21, Edição nº 1981

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

Considerando que a realização das atividades remotas (Apostilas) contam como frequencia dos alunos no livro de registro de classe on line municipal (LRCOM) e que as mesmas devem estar em dia para cirterio de avaliação;

Considerando que tanto a Resolução CD/FNDE nº 02/2020 como a Cartilha Orientadora esclarecem que as Entidades Executoras possuem, autonomia para distribuir os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes. Desta forma, a decisão pela melhor forma de distribuir os gêneros alimentícios é autonomia da gestão local;

Considerando que, medidas e cronogramas apresentados pela Ata de reunião de número 006/021, de 20 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Educação de Assaí e pelo Conselhos da Alimentação Escolar de Assaí com pareceres favoráveis do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundeb;

Considerando a finalidade de instituir um Programa Especial de Distribuição de Gêneros da Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis, através de Kits, referentes à Merenda Escolar, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos seguintes estabelecimentos de Ensino, de acordo com os critérios pré estabelecidos neste decreto.

- I. CMEI Criança Feliz;
- II. CMEI Professora Aparecida Luzia Garcia;
- III. CMEI Professora Augusta Gino Rocha;
- IV. CMEI Pingo de Gente;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

- V. CMEI Prefeito José Carlos da Cruz;
- VI. Instituto Oásis Santa Paula;
- VII. Escola Municipal Rotary Club;
- VIII. . Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi;
- IX. Escola Municipal Princesa Izabel;
- X. Escola Rural Municipal Padre França Wolker's.
- XI. Escola Dra Zilda Arns - APAE

§ 1º As Instituições de Ensino com poucos alunos em situação de vulnerabilidade social poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que necessitem, além daqueles registrados nos Programas mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação através das Escolas e CMEIS deverão dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existentes no Município, a Secretaria Municipal de Educação através das Escolas e CMEIS, poderão fazer contato via telefone, WhatsApp, com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits;

§ 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, CMEIS e Cozinha Central, com horários previamente agendados, ou ainda, utilizar o transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Cozinha Central, sob a supervisão do CAE, deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º. A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com os alimentos da merenda para a entrega às famílias dos alunos, contando se necessário, com auxílio de profissionais, voluntários e Membros do Conselho da Alimentação Escolar do Município, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

ART. 4º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na Instituição de ensino, que atenda os seguintes critérios:

- 1- Vulnerabilidade Social: Renda per capita de até R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais) e trabalhadores informais e MEIs;
- 2- Beneficiário do Programa Bolsa Família;
- 3- 1 Kit por família que resida no mesmo endereço (independentemente do número de filhos matriculados);

§ 1º Fica instituído a comissão do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, para resolução dos casos omissos, mediante requerimento endereçado ao mesmo, protocolado junto ao município, compostas pelos seguintes membros titulares:

- 1 – Ana Paula Del Anhol de Melo
- 2 – Jéssica Temístocles Rodrigues
- 3 – Érico Henrique da Rocha

Suplentes:

- 1 – Oswaldo de Oliveira Paes
- 2 – Mayara Cainelli Lopes

§ 2º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e anda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, será remetido a Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

§ 3º ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos alimentos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 4º Estabelece local, datas e horários de entregas dos Kits:

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE MAIO DE 2021.



MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXOS

Cronograma das entregas dos Kits de Merenda para os pais ou responsáveis:

Escolas Fundamentais

Escola Rotary, Escola Maria Mitiko, Escola Princesa Izabel e Escola Padre França Wolker's:

Das 13 horas às 14 horas: Serão para os alunos do Pré e 1º ano;

Das 14 horas às 15 horas: Serão para os alunos do 2º ano;

Das 15 horas às 16 horas para os alunos do 3º ano e Sala Especial

Das 16 horas às 17 horas: Serão para os alunos do 4º e 5º ano.

Educação Infantil:

CMEI Augusta Gino e CMEI Pingo de Gente:

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível V (5);

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível IV (4);

Das 10 horas às 11 horas: Serão para os alunos do nível III (3).

CMEI Cantinho da Amizade (Professora Cida Garcia):

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do Nível I;

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do Nível II;

CMEI Criança Feliz

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível I e Nível II A;

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível II B e Nível II C;

CMEI Prefeito Jose Carlos da Cruz (Super Creche)

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível I; nível II e nível III.

Instituto Oásis Santa Paula

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível III (3);

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível IV (4);

Observação:

* Deverão retirar os kits de Merenda Escolar somente os pais ou responsáveis que se enquadram dentro dos critérios estipulados neste Decreto e que receberam o contato das respectivas Escolas e Cmeis.

** A Escola Dra Zilda Arns (APAE) elaborará o seu cronograma e comunicará seus beneficiários para retirar os seus kits de Merenda Escolar.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

*** Somente os pais ou responsáveis poderão retirar os Kits de Merenda Escolar, em relação às crianças, pedimos encarecidamente que fiquem em casa!

****Serão tomadas todas as medidas preventivas para a entrega dos Kits de Merenda Escolar, onde as pessoas estarão fazendo uso de máscaras e luvas e sempre utilizando também o álcool em gel. Para não ter nenhum contato direto com as pessoas que irão retirar o Kit de Merenda. Também pessoas estarão monitorando a respeito do distanciamento no que se refere à fila.